

Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica (APICER) passa a denominar-se: Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria (APICER) - Alteração

Alteração aprovada em 14 de outubro do ano de 2013, com última publicação no [*Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 27 de maio de 2013](#).

CAPITULO I

Da associação

Denominação, natureza, duração, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

- 1- A Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria, doravante designada por Associação ou APICER é uma Associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo da lei vigente e regendo-se pelos presentes Estatutos.
- 2- Tendo carácter estritamente profissional e de defesa e promoção dos interesses empresariais dos seus associados, à APICER fica vedada qualquer atuação de natureza política.

Artigo 2.º

Sede e delegações

- 1- A Associação tem a sede em Coimbra, na Rua Coronel Veiga Simão Edif. C.
- 2- A direção, mediante aprovação da assembleia geral, pode transferir a sede deste local.
- 3- Por iniciativa da direção ou dos associados, sob ratificação da assembleia geral, poderão ser criadas delegações ou outra forma de representação, onde e quando for considerado conveniente, sendo desde já criada a delegação de Lisboa, situada na Rua Artilharia Um, 104, 2.º- Direito.

Artigo 3.º

Missão

A Associação tem por missão representar os associados da indústria nacional da cerâmica e do vidro de mesa e decorativo, adiante designado por vidro, e defender os seus interesses empresariais, de forma a promover o aumento da competitividade do setor, assegurando um desafio sustentável e o fortalecimento da cooperação interempresarial e intersectorial.

Artigo 4.º

Visão

A APICER pretende afirmar-se como a Instituição de referência na liderança e dinamização do setor cerâmico e do setor do vidro.

CAPITULO II

Sócios

Artigo 5.º

Sócios

A Associação pode admitir três categorias de sócios:

- a) Sócios ordinários, designados apenas por sócios para efeitos dos presentes estatutos;
- b) Sócios extraordinários;
- c) Sócios honorários.

Artigo 6.º

Sócios ordinários

Podem ser sócios ordinários da Associação todas as empresas ou grupos de empresas, singulares ou coletivas, que se dediquem à produção de materiais cerâmicos e de cristalaria no território nacional, integradas nos seguintes subsectores:

- a) Cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos);
- b) Cerâmicas especiais (produtos refratários, eletrotécnicos e outros);
- c) Cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas);
- d) Cerâmica de louça sanitária;
- e) Cerâmica utilitária e decorativa;
- f) Cristalaria (Vidro de mesa e decorativo).

Artigo 7.º

Sócios extraordinários e sócios honorários

- 1- Podem ser sócios extraordinários as empresas que se dediquem atividades a montante e a jusante da indústria de cerâmica e do vidro ou que exerçam atividades que tenham, objetivamente, alguma relação de complementaridade.

- 2- Podem ser sócios honorários pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, cuja atuação e desempenho contribua, de forma decisiva, para o fortalecimento do setor cerâmico e do vidro.

Artigo 8.º

Admissão e demissão

- 1- A admissão dos sócios ordinários é da competência da direção. Na eventualidade de indeferimento poderá o candidato a sócio recorrer para a assembleia geral através de exposição escrita dirigida ao seu presidente.
- 2- A admissão dos sócios extraordinários é da competência da direção, devendo a decisão ser ratificada pela assembleia geral.
- 3- A admissão dos sócios honorários é da competência da assembleia geral sob proposta da direção.
- 4- Os pedidos de demissão dos associados deverão ser feitos por carta registada com aviso de receção dirigida à direção cabendo a esta a sua aceitação ou rejeição designadamente à luz do disposto na alínea seguinte.
- 4- O sócio que apresente o pedido de demissão com débitos na respetiva conta corrente, ficará sujeito à cobrança judicial ou extrajudicial dos mesmos.

Artigo 9.º

Expulsão, exclusão e readmissão

- 1- Perdem a qualidade de sócios:
 - a) Por expulsão os sócios que tenham praticado atos contrários aos objetivos, estatutos e regulamentos da Associação ou tenham tido comportamentos suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
 - b) Por exclusão os sócios que tendo em débito mais de 6 meses de quotas não as liquidem no prazo de 30 dias após notificação por carta registada, com aviso de receção, salvo motivo que a direção considere justificado.
- 2- Nas situações previstas na alínea a) do n.º1 a readmissão do sócio é da competência da assembleia geral; na situação prevista na alínea b) a readmissão é da competência da direção.
- 3- O associado que por qualquer motivo deixe de pertencer à Associação não terá direito a reaver as quotizações que haja pago e perde os seus direitos ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo pagamento das quotas e outros eventuais débitos e encargos relativos ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 10.º

Direitos

São direitos dos sócios ordinários:

- a) Participar nas assembleias-gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- b) Eleger os órgãos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, destes estatutos;
- d) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Utilizar, nos termos regulamentares, todos os serviços da Associação.

Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a joia de admissão ou readmissão, cuja existência e montante serão estabelecidos pela assembleia geral;
- b) Pagar pontualmente as quotas, no montante e pela forma que a assembleia geral tiver estabelecido;
- c) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom-nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua ação, nomeadamente aceitando e exercendo os cargos associativos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Cumprir rigorosamente e fiscalizar o cumprimento dos presentes estatutos e dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis à indústria de cerâmica e do vidro, incluindo os emanados da Associação, e participar aos órgãos competentes desta última todas as infrações que ponham em causa uma sã e leal concorrência entre os associados ou afetem os seus interesses comuns;
- e) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação exceto quando estejam em causa informações de caráter técnico e comercial.
- f) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 12.º

Disciplina

- 1- As infrações aos preceitos estatutários, às deliberações da assembleia geral, da direção e aos regulamentos e normas emanados da Associação ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Da competência da direção - a simples censura, a advertência e a suspensão da prestação de serviços por parte da Associação;
 - b) Da competência da assembleia geral - a expulsão.
- 2- Das decisões tomadas pela direção poderá haver sempre recurso para a assembleia geral.
 - 3- Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da deliberação recorrida.
 - 4- Nenhuma destas penalidades poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado para apresentar a sua defesa no prazo de 15 dias, remetendo-se-lhe nota discriminada da arguição deduzida contra ele por carta registada, com aviso de receção.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais da associação

SECÇÃO A

Artigo 13.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 14.º

Princípios gerais

- 1- É de três anos a duração do mandato dos órgãos sociais da Associação, com possibilidade de reeleição por uma ou mais vezes sucessivas.
- 2- O mandato dos elementos eleitos para os órgãos sociais da Associação tem o seu início na data da tomada de posse devendo os seus membros manter-se no desempenho das respetivas funções até serem substituídos pelos novos titulares eleitos.
- 3- O processo eleitoral dos órgãos sociais visará a eleição de pessoas singulares que representem as estruturas empresariais dos associados, pelos quais serão credenciados.
- 4- As pessoas singulares que representem os órgãos sociais perderão essa qualidade apenas e quando deixarem de representar estruturas empresariais associadas da APICER ou lhes for retirada a credenciação por parte da respetiva empresa.
- 5- Os elementos eleitos para preencher as vagas que se verificarem no decurso de um triénio terminam o seu mandato no fim desse período.
- 6- A investidura no exercício de funções é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício.

Artigo 15.º

Deliberações

Com exceção da assembleia geral, os demais órgãos da Associação só poderão deliberar validamente desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares, cada um do qual tem direito a um voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

SECÇÃO B

Assembleia geral

Artigo 16.º

Da assembleia geral - Constituição

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por um presidente, um vice presidente e um secretário que constituem a mesa da assembleia geral.
- 2- Compete ao vice presidente auxiliar o presidente substituindo-o nos seus impedimentos.
- 3- Compete ao Secretário a elaboração das atas das assembleias gerais.
- 4- Em caso de ausência de algum dos membros da mesa da assembleia, observar-se-ão as seguintes regras:
 - a) O Presidente será substituído pelo vice presidente ou, se este também faltar, pelo secretário.
 - b) Os restantes membros da mesa da assembleia em falta serão substituídos pelos sócios para o efeito convidados por quem preside à sessão.

Artigo 17.º

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais da Associação ou de algum dos seus membros;
- b) Dar posse aos órgãos sociais da Associação, eleitos nos termos destes estatutos;
- c) Sob proposta da direção, decidir sobre a existência e o montante da joia, de outras prestações pecuniárias assim como do montante e da forma de pagamento das quotas;
- d) Apreciar e votar o plano e orçamento anual e o *Relatório e Contas* anual bem como quaisquer outros atos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, a dissolução e a liquidação da Associação;
- f) Decidir da readmissão e expulsão dos sócios nos termos dos artigos 8.º e 9.º dos estatutos;

- g) Deliberar sob proposta da direção da admissão de sócios honorários e ratificar as propostas de direção de admissão de sócios extraordinários;
- h) Decidir sobre a adesão a sociedades comerciais por proposta da direção, desde que estas sociedades visem interesse específicos da Associação e dos seus associados e não se dediquem à produção ou comercialização de bens ou serviços, nem de qualquer modo intervejam no mercado;
- i) Resolver os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos internos de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis;
- j) Decidir dos recursos para ela interpostos;
- k) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e normas da Associação ou pela lei, assim como pronunciar-se sobre qualquer outro assunto para que seja convocada.

Artigo 18.º

Reuniões e convocação

- 1- A assembleia geral reúne-se pelo menos duas vezes por ano, respetivamente até 30 de abril para aprovação do *Relatório e Contas* e até 15 de dezembro para aprovação do plano e orçamento, e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do presidente da direção, da direção, do conselho fiscal ou de sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos e que representem 10% do número total de sócios ordinários da Associação.

§ único. Quando a reunião da assembleia for requerida nos termos da última parte do número anterior esta só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que a requereram.

- 2- A convocatória será feita por correio eletrónico ou por aviso postal expedido para cada um dos associados com pelo menos de 10 dias de antecedência, devendo ser assinada pelo presidente.

§ único. Caso o presidente não assine a convocatória quando a assembleia geral for requerida por qualquer uma das entidades referidas no número anterior, esta poderá ser assinada por quem, nos termos do n.º 1, a requereu.

- 3- A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios.
- 4- Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior poderá a assembleia funcionar em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios, devendo constar do mesmo aviso o anúncio das duas convocações.
- 5- Em caso de extrema urgência, invocada pelo requerente e assim considerada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a convocatória poderá ser expedida em prazo inferior ao mencionado no número dois, devendo ser simultaneamente transmitida de imediato por telefax ou correio eletrónico.
- 6- Quando a assembleia tiver caráter eleitoral a sua convocatória deverá ser feita com 30 dias de antecedência, de forma a poderem ser organizadas as listas concorrentes.

Artigo 19.º

Representação

- 1- Os associados far-se-ão representar na assembleia geral por um dos seus sócios, administradores, gerentes ou mandatários devidamente credenciados pelo órgão social competente ou por outro associado nos termos dos números seguintes.
- 2- Os poderes de representação dos mandatários deverão constar de instrumento adequado ou de comunicação escrita ao presidente da mesa da assembleia geral com assinatura reconhecida por notário ou abonada pela direção.
- 3- Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mas nenhum associado pode expressar mais de cinco votos para além dos da sua própria empresa.
- 4- Os associados poderão fazer-se acompanhar de técnicos especialistas nas reuniões da Assembleia geral cujo objeto seja de natureza eminentemente técnica. A presença desses técnicos será limitada ao período de análise e discussão dessas mesmas matérias e a autorização da sua participação deverá constar expressamente da convocatória da assembleia geral.

Artigo 20.º

Direito a voto

Cada sócio ordinário tem direito a um número de votos correspondente ao respetivo escalão de quotização a fixar de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 17.º destes estatutos, com o limite de 10 vezes o número de votos do associado que tiver menor número de votos, salvo no que respeita à eleição dos órgãos sociais em que cada sócio ordinário tem direito a um voto.

Artigo 21.º

Quórum das deliberações

- 1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios ordinários presentes, exceto nos casos previstos no número seguinte ou nos casos em que estes estatutos exijam maioria qualificada.
- 2- As deliberações que tenham a ver com interesses específicos de apenas algum ou alguns dos subsetores representados devem ser tomadas por maioria simples dos votos dos sócios ordinários presentes.
- 3- As deliberações sobre a destituição dos órgãos sociais ou de algum(uns) dos seus membros, a expulsão de sócios e a alteração dos estatutos devem ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.
- 4- A deliberação sobre a dissolução e liquidação da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados.

Artigo 22.º

Assembleias eleitorais

- 1- A eleição dos órgãos sociais deve ser precedida de apresentação de listas de candidaturas, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral até 10 dias da data do escrutínio.
- 2- No caso de não ser apresentada nenhuma lista dentro do prazo, iniciar-se-á novo processo eleitoral de acordo com nova convocatória a enviar aos associados, nos 15 dias posteriores à data da assembleia não realizada.
- 3- Na situação prevista no número anterior o candidato ao cargo de presidente da direção não terá de integrar estruturas empresariais associadas.
- 4- As candidaturas serão sempre pessoais e, com exceção da situação prevista no número anterior, devem conter a indicação da empresa associada na qual a pessoa singular exerce a sua atividade profissional e juntar a respetiva credenciação nos termos do n.º 3 do artigo 14.º.
- 5- As eleições dos órgãos sociais recaem sobre listas separadas para cada um dos órgãos, devendo conter a identificação dos candidatos e a indicação do cargo.
- 6- As propostas apresentadas serão classificadas por ordem alfabética (a partir da primeira), segundo a ordem de apresentação.
- 7- Para os órgãos sociais considera-se vencedora a lista mais votada. No caso de ser verificada igualdade de votos, proceder-se-á a nova votação, no prazo de 15 dias, entre as listas que obtiveram o mesmo número de votos, para o que se procederá à expedição de convocatória para nova assembleia eleitoral.
- 8- As eleições poderão ser impugnadas, total ou parcialmente, até 5 dias após a sua realização, devendo a respetiva fundamentação ser feita por escrito e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, que decidirá nos 10 dias seguintes.
- 9- Caso a impugnação seja julgada procedente, haverá novas eleições para o(s) órgão(s) impugnado(s) que se realizarão até 30 dias após a data da deliberação do presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 23.º

Voto por correspondência

- 1- É admitido o voto por correspondência na assembleia eleitoral.
- 2- O voto por correspondência obedecerá às seguintes regras:
 - a) Os votos por correspondência serão endereçados ao presidente da mesa da assembleia geral da APICER.
 - b) Os boletins de voto, sendo um para cada órgão social a eleger, deverão ser dobrados em quatro, colocados num primeiro envelope, fechado e em branco, que por sua vez será inserido num segundo envelope, com a identificação da empresa que está a exercer o seu direito de voto.

- c) O envelope onde consta a identificação do associado só será aberto durante o ato eleitoral, para descarga nos cadernos eleitorais. O envelope que contém os votos, será lançado fechado na urna, só o sendo aberto no momento da contagem dos votos.

SESSÃO C

Direção

Artigo 24.º

Composição e funcionamento

- 1- A direção é constituída por três ou cinco elementos, incluindo o presidente, podendo os seus membros pertencer a qualquer dos Subsetores referidos no artigo 6.º, sendo as respetivas deliberações tomada por maioria dos seus titulares.
- 2- Integrará também a direção o vice-presidente executivo, sem direito a voto;
- 3- Se por qualquer motivo a direção for destituída ou se demitir, o presidente da mesa da assembleia geral deverá promover novo processo de eleição no prazo de 60 dias devendo a direção cessante assegurar a gestão corrente da Associação.
- 4- Na situação referida no número anterior, poderá o presidente da mesa da assembleia geral optar por antecipar o ato eleitoral para os restantes órgãos sociais.

Artigo 25.º

Competências do presidente

- a) Liderar a direção e a Associação, assegurando o cumprimento da sua missão;
- b) Assegurar a representação institucional da associação;
- c) Atribuir e definir as competências dos restantes membros da direção, nomeadamente para dirigir ações específicas de intervenção;
- d) Escolher, nomear e demitir o vice-presidente executivo;
- e) Representar a direção na assembleia geral ou designar outro membro da direção que o represente;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinariamente, quando tido por conveniente.

Artigo 26.º

Competências da direção

Compete à direção praticar todos os atos necessários e convenientes à prossecução dos fins da Associação, designadamente:

- a) Elaborar o plano e orçamento anual e o *Relatório e Contas* do exercício e submetê-los á apreciação do conselho fiscal e á deliberação da assembleia geral;
- b) Fixar as condições de admissão, designadamente remuneratórias, do vice-presidente executivo escolhido e nomeado pelo presidente da direção;
- c) Exercer os direitos de admissão, demissão, exclusão e readmissão de sócios consignados nos artigos 8.º e 9.º dos presentes estatutos;
- d) Representar a APICER em juízo e fora dele, podendo, quando entender, delegar essa representação;
- e) Identificar os responsáveis pela gestão de tesouraria e movimentação bancário delegando as necessárias competências quando necessário;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando tido por conveniente;
- h) Propor á assembleia geral a fixação de joias, quotas e outras prestações pecuniárias;
- i) Assistir e tomar parte nas assembleias-gerais;
- j) Executar as deliberações da assembleia geral;
- k) Negociar e celebrar convenções coletivas de trabalho mediante parecer prévio da assembleia geral;
- l) Adquirir a título gratuito ou oneroso bens móveis e imóveis destinados aos seus fins estatutários e/ou atividade;
- m) Estabelecer, ou fazer cessar, protocolos de cooperação e contratos com outras entidades;
- n) Decidir sobre a adesão a sociedades comerciais ou outras associações, bem como participar na sua constituição, após autorização da assembleia geral no que se refere às sociedades;
- o) Exercer o poder disciplinar, instaurando processos disciplinares e aplicando as respetivas sanções, nos termos previstos nos presentes estatutos e regulamentos;
- p) Praticar tudo o que for julgado conveniente á realização da missão da APICER e á defesa do setor de cerâmica e do vidro;
- q) Propor á assembleia geral a adesão ou constituição de sociedades comerciais ou outras associações, cujos fins visem interesse específicos da Associação ou dos seus associados, e não se dediquem á produção ou comercialização de bens ou serviços, nem de qualquer modo intervenham no mercado.

§ 1 - É ainda da competência da direção deliberar sobre todas as matérias que por lei ou pelos Estatutos não sejam especialmente cometidas aos demais órgãos da Associação.

§ 2 - As reuniões subsetoriais serão presididas pelo membro da direção que a convocar ou por quem ele delegar.

§ 3 - As unidades específicas de intervenção previstas na alínea c) do número anterior, que forem constituídas, terão autonomia própria, exceto na área financeira.

Artigo 27.º

Unidades autónomas

- 1- A direção pode constituir unidades autónomas para gestão de projetos ou ações específicas de interesse relevante.
- 2- As unidades autónomas serão geridas por pessoa a designar pela direção.
- 3- As unidades autónomas terão composição e funcionamento que for decidido pela pessoa designada nos termos do número anterior.
- 4- As unidades a que se refere o presente artigo terão autonomia, exceto a de natureza financeira.

Artigo 28.º

Forma de obrigar a Associação

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção.
- 2- A Associação obriga-se ainda pela assinatura do vice-presidente executivo ou de mandatários, nos termos das competências delegadas pela direção nos respetivos mandatos.

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Artigo 29.º

Vice-presidente executivo

- 1- A nomeação e a demissão do vice-presidente executivo é da exclusiva competência do presidente da direção, em regime de comissão de serviço.
- 2- A definição das condições de admissão, designadamente em matéria remuneratória, são no entanto da competência da direção.
- 3- O mandato do vice-presidente executivo cessa com o da direção que o admitiu.

Artigo 30.º

Funções do vice-presidente executivo

Ao vice-presidente executivo compete levar á prática as orientações e medidas definidas pela direção e pelos restantes órgãos sociais, no âmbito das suas competências, com elevado grau de autonomia designadamente ao nível da gestão operacional, assegurando o cumprimento dos objetivos estratégicos da direção, a gestão corrente da APICER e o bom funcionamento dos serviços. Cabem-lhe designadamente:

- a) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pela direção;

- b) Implementar os planos anuais de atividades e dar execução aos respetivos orçamentos nos termos definidos pela direção e aprovados pela assembleia geral;
- c) Dar execução às decisões e deliberações dos órgãos sociais, designadamente da direção;
- d) Assegurar a gestão operacional da Associação e dos seus recursos humanos;
- e) Definir as políticas de recrutamento de pessoal e remuneratória a submeter a deliberação da Direção;
- f) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação;
- g) Representar a Associação em atos que não sejam da competência exclusiva dos órgãos sociais ou de acordo com o mandato e orientações daqueles emanadas;
- h) Constituir, promover e dirigir o trabalho das comissões consultivas e/ou temáticas a que se refere o artigo 31.º e divulgar os seus resultados à direção e aos associados;
- i) Delegar ou subdelegar nos colaboradores da APICER as competências que julgue necessárias ao desenvolvimento da atividade da Associação e particularmente ao acompanhamento de determinados projetos.

COMISSÕES CONSULTIVAS E TEMÁTICAS

Artigo 31.º

Estrutura e funcionamento

- 1- A constituição de comissões consultivas e temáticas é da responsabilidade do vice-presidente executivo e tem por objetivo assessorá-lo na gestão operacional.
- 2- As comissões consultivas e temáticas têm caráter temporário, cabendo ao vice-presidente executivo fixar-lhes a respetiva duração e deverão ser presididas pelo vice-presidente executivo ou por pessoa em que ele delegar.

Artigo 32.º

Constituição

- 1- As comissões consultivas ou temáticas visarão aconselhar o vice-presidente executivo em matérias de interesse sectorial ou subsectorial, técnicas, temáticas ou de qualquer outra natureza, tendo em vista a estruturação de propostas e soluções para os problemas sectoriais.
- 2- As comissões consultivas deverão ser integradas por especialistas nas áreas ou temas, técnicos ou de outra natureza, cujo estudo visem.

SECÇÃO D

Conselho fiscal

Artigo 33.º

Constituição

- 1- O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
- 2- Caberá à direção decidir, sob proposta do conselho fiscal, o eventual recurso aos serviços de um revisor oficial de contas.
- 3- O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia eleitoral, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria dos seus titulares.
- 4- Em caso de exoneração, demissão ou impedimento de um dos elementos efetivos do conselho fiscal proceder-se-á à sua substituição pelo suplente eleito.
- 5- Na primeira reunião posterior à eleição o conselho fiscal designará de entre os vogais o substituto do presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 34.º

Competência

O conselho fiscal tem competências semelhantes às legalmente atribuídas pelo *Código das Sociedades Comerciais* ao conselho fiscal nele previsto, designadamente:

- a) Examinar, quando o julgue conveniente, a contabilidade e documentação da Associação;
- b) Analisar e dar parecer sobre o *Relatório e Contas do Exercício* e sobre o *Plano e Orçamento*, previamente à sua apresentação à assembleia geral;
- c) Fiscalizar os atos da direção;
- d) Dar parecer sobre os assuntos que a assembleia geral ou a direção entendam dever submeter à sua apreciação.

Artigo 35.º

Funcionamento

O conselho fiscal reunirá ordinariamente antes das reuniões ordinárias da assembleia geral e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo respetivo presidente.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 36.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- 1- O produto das joias e quotas a pagar pelos sócios;

- 2- Quaisquer fundos, subsídios, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- 3- Os rendimentos dos seus bens;
- 4- As verbas que resultem de serviços prestados quando esses serviços não aproveitem a todos os associados;
- 5- Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei;
- 6- O produto de quotizações extraordinárias aprovadas em assembleia geral por proposta da direção da Associação.

Artigo 37.º

Despesas

Constituem despesas da Associação aquelas que se mostrem necessárias para a cabal prossecução dos seus objetivos estatutários.

Artigo 38.º

Orçamento

As receitas e despesas anuais constarão de orçamento a elaborar pela direção, que deverá ser aprovado pela assembleia geral até 15 de dezembro de cada ano.

CAPITULO V

Disposições gerais

Artigo 39.º

Duração do ano social

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 40.º

Dissolução e liquidação da Associação

- 1- 1.A dissolução da Associação será deliberada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, devendo, sob pena de nulidade, deliberar-se sobre o destino do património social.
- 2- 2.A liquidação da Associação será feita pelos liquidatários designados pela assembleia geral que delibere a dissolução, não podendo em caso algum os respetivos bens ser distribuídos pelos associados.

Artigo 41.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia geral nos termos do n.º 3 do artigo 21.º dos presentes estatutos.

Registado em 13 de novembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 57, a fls 119, do livro n.º 2.

II – Direção

Associação dos Comerciantes de Produtos Hortícolas, Frutas, Flores, Sementes, Plantas, Peixe e Criação do Distrito de Lisboa

Eleição em 29 de outubro de 2013, para o mandato de três anos

Presidente

Bonsais de Campolide, Lda., repr. por Joaquim Pedro Potier Raposo Pulido Valente, portador do B.I. n.º 5342443.

Vice-Presidente

Isisflor – Comércio Flores e Plantas, Lda., repr. por Rui Manuel da Silva Martins, portador do Cartão de Cidadão n.º 6245407.

Vogais

Joaquim & Correia, Lda. repr. por Manuel Fernandes Correia, portador do Cartão de Cidadão n.º 1360340.

A.Rodiles, Lda., repr. por José Batista Barreto Domingos, portador do Cartão de Cidadão n.º 5197073.

Francisco Manuel Alves Napoleão, repr. por Francisco Manuel Nunes Alves Napoleão, portador do C.C. n.º: 11305517.